



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a declaração da Presidência do Conselho de Ministros respeitante à rectificação do Decreto-Lei n.º 626/76, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 205, de 1 de Setembro.

Ministério da Defesa Nacional:

Decreto n.º 786/76:

Extingue as servidões militares das baterias do RAAF.

Ex-Ministério da Cooperação:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferência de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 787/76:

Prorroga a vigência das disposições do Decreto-Lei n.º 251/71, de 11 de Junho, respeitante à inscrição de filiação no bilhete de identidade.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Itália depositado os instrumentos de ratificação de uma convenção e de um protocolo das Convenções Internacionais sobre o Transporte por Caminho de Ferro de Mercadorias (CIM) e dos Passageiros e Bagagens (CIV).

Ministério do Trabalho:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a declaração da Presidência do Conselho de Ministros respeitante à rectificação do Decreto-Lei n.º 626/76,

publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 205, de 1 de Setembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê: «... sociedades anónimas em comandita por acções ou por quotas, ...», deve ler-se: «... sociedades anónimas, em comandita por acções ou por quotas, ...»;

Onde se lê: «... de modo a tornar-se o valor que, ...», deve ler-se: «... de modo a tornar-se o valor que, ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Outubro de 1976. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Estado-Maior do Exército

Decreto n.º 786/76

de 2 de Novembro

Considerando que se encontram ultrapassadas e desprovidas de interesse as baterias da defesa antiaérea de Lisboa;

Considerando, por isso, terem sido tais instalações desactivadas e não se justificar a subsistência das servidões militares já instituídas para sua protecção;

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. — 1. São declaradas extintas as servidões militares que oneram os terrenos confinantes com as Baterias Antiaéreas de Murfacém, Arce, Massamá, Apontador, Caneças, Santo António da Charneca, Aguireira, Agonia e Torneiro, situadas na área da Região Militar de Lisboa.

2. São revogados os decretos que instituíssem tais servidões, a saber:

a) Decreto n.º 274/70, de 18 de Junho — Bateria de Murfacém;

- b) Decreto n.º 280/70, de 19 de Junho — Bateria de Arce;
 c) Decreto n.º 437/70, de 16 de Setembro — Bateria de Massamá;
 d) Decreto n.º 596/70, de 3 de Dezembro — Bateria do Apontador;
 e) Decreto n.º 602/70, de 5 de Dezembro — Bateria de Caneças;
 f) Decreto n.º 165/71, de 26 de Abril — Bateria de Santo António da Charneca;
 g) Decreto n.º 185/71, de 8 de Maio — Bateria da Aguieira;

- h) Decreto n.º 367/71, de 26 de Agosto — Bateria da Agonia;
 i) Decreto n.º 48/72, de 8 de Fevereiro — Bateria do Torneiro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. —
Mário Soares — Mário Firmino Miguel — Manuel da Costa Brás.

Promulgado em 18 de Outubro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

EX-MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
15.º		Despesa ordinária			
		Despesas comuns:			
	129.º	Subsídio de férias e de Natal	—\$—	400 000\$00	(a)
	131.º	Despesas de anos findos	400 000\$00	—\$—	
			400 000\$00	400 000\$00	

(a) Despachos de 29 de Setembro do Secretário de Estado da Integração Administrativa e de 15 de Outubro do Secretário de Estado do Orçamento.

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 20 de Outubro de 1976. — O Director, *Joaquim Pereira Leal.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 787/76

de 2 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 604/75, de 30 de Outubro, visando descongestionar os serviços do registo civil, permite a substituição das certidões narrativas simples do assento de nascimento por pública-forma do bilhete de identidade.

Entretanto, o Decreto-Lei n.º 24/76, de 24 de Janeiro, no seu artigo 12.º, ao enumerar os elementos de identificação que deverão constar do bilhete de identidade, omite a filiação, o que torna inexecutível o citado Decreto-Lei n.º 604/75, com grave prejuízo para o eficiente funcionamento das repartições de registo civil. A execução deste diploma, que produz a aplicação do princípio da racionalização do trabalho, exige a menção de filiação nos bilhetes de identidade.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. Enquanto vigorar o Decreto-Lei n.º 604/75, de 30 de Outubro, o bilhete de identidade

conterá, além dos elementos mencionados no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/76, de 24 de Janeiro, a filiação do seu titular.

Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — António de Almeida Santos.

Promulgado em 18 de Outubro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, de harmonia com informação da Embaixada da Suíça em

Lisboa, o Governo da Itália depositou, em 30 de Março de 1976 e 20 de Maio de 1976, os instrumentos de ratificação:

Da Convenção Adicional à Convenção Internacional sobre o Transporte de Passageiros e Bagagens por Caminho de Ferro (CIV), de 25 de Fevereiro de 1961, sobre a Responsabilidade do Caminho de Ferro sobre a Morte e Ferimentos dos Passageiros, celebrado em Berna em 26 de Fevereiro de 1966; e

Do Protocolo II estabelecido pela conferência diplomática reunida tendo em vista a entrada em vigor das Convenções Internacionais sobre o Transporte por Caminho de Ferro de Mercadorias (CIM) e dos Passageiros e Bagagens (CIV), de 7 de Fevereiro de 1970, sobre o Pro-

longamento da Duração da Validade da Convenção Adicional à (CIV) de 1961, Relativo à Responsabilidade do Caminho de Ferro sobre a Morte e os Ferimentos de Passageiros, assinada em 26 de Fevereiro de 1966 e entrada em vigor em 1 de Janeiro de 1973.

Conforme as disposições finais do Protocolo I de 22 de Outubro de 1971, estabelecidas pela conferência diplomática reunida tendo em vista a entrada em vigor da Convenção Adicional de 1966, modificada pelo Protocolo II de 9 de Novembro de 1973, será aplicável para a Itália a partir de 1 de Julho de 1976.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 15 de Outubro de 1976. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
1.º			Gabinete do Ministro			
	2.º		Representação certa e permanente	18 400\$00	—\$—	(a)
	12.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		A-1	Locação de bens	200 000\$00	—\$—	(a)
			Conselho Coordenador			
	38.º		Bens não duradouros:			
		1	Consumos de secretaria	—\$—	18 400\$00	(a)
			Serviço de Informação Científica e Técnica			
	40.º		Horas extraordinárias	—\$—	140 000\$00	(a)
	48.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		2	Locação de bens	400 000\$00	—\$—	(a)
4.º			Secretaria-Geral			
	105.º		Remunerações por serviços auxiliares	—\$—	200 000\$00	(a)
	106.º		Remunerações diversas — Em numerário	200 000\$00	—\$—	(a)
	109.º		Conservação e aproveitamento de bens	140 000\$00	—\$—	(a)
	110.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		3	Comunicações	4 500 000\$00	—\$—	(b)
7.º			Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho			
	141.º		Gratificações variáveis ou eventuais	—\$—	100 000\$00	(c)
	143.º		Deslocações	350 000\$00	—\$—	(c)
	144.º		Telefones individuais	—\$—	40 000\$00	(c)
	149.º		Bens não duradouros:			
		2	Alimentação, roupas e calçado	—\$—	10 000\$00	(c)
8.º			Inspecção-Geral do Trabalho			
	155.º		Horas extraordinárias	—\$—	150 000\$00	(c)
	158.º		Telefones individuais	—\$—	50 000\$00	(c)

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
10.º			Direcção-Geral do Emprego			
	181.º		Gratificações variáveis ou eventuais	—\$—	1 000 000\$00	(b)
	184.º		Deslocações	—\$—	1 000 000\$00	(b)
13.º			Direcção de Serviços de Formação Profissional e Administrativos			
	223.º		Gratificações variáveis ou eventuais	—\$—	1 000 000\$00	(b)
	226.º		Deslocações	—\$—	1 500 000\$00	(b)
	229.º		Remunerações por serviços auxiliares	—\$—	400 000\$00	(a)
	236.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		4	Comunicações	—\$—	200 000\$00	(a)
14.º			Magistratura do Trabalho			
			Tribunais do trabalho			
	253.º		Horas extraordinárias	42 500\$00	—\$—	(a)
	254.º		Deslocações	—\$—	22 500\$00	(a)
	257.º		Bens duradouros:			
		3	Consumos de secretaria	—\$—	20 000\$00	(a)
			Tribunais do trabalho (a reembolsar)			
	263.º		Deslocações	48 480\$00	—\$—	(c)
	265.º		Remunerações por serviços auxiliares	53 602\$00	—\$—	(c)
	266.º		Bens duradouros:			
		1	Material de educação, cultura e recreio	—\$—	175\$00	(c)
	267.º		Bens não duradouros:			
		1	Combustíveis e lubrificantes	—\$—	3 465\$00	(c)
		2	Alimentação, roupas e calçado	—\$—	100\$00	(c)
		3	Consumos de secretaria	—\$—	77 298\$00	(c)
		4	Outros bens não duradouros	—\$—	494\$00	(c)
	268.º		Conservação e aproveitamento de bens	—\$—	1 350\$00	(c)
	269.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		1	Encargos próprios das instalações	—\$—	4 200\$00	(c)
		3	Comunicações	—\$—	15 000\$00	(c)
				5 952 982\$00	5 952 982\$00	

(a) Despacho de 12 de Outubro de 1976.

(b) Despacho de 16 de Setembro de 1976.

(c) Despacho de 23 de Setembro de 1976.

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Outubro de 1976. — O Director, *Joaquim Pereira Leal*.